



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

ANEXO III

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2024

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - RUA JOÃO R. RUIZ.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: OBRA.

Com base no Art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

Informamos que o objeto a ser contratado se refere a uma obra, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, através do projeto executivo e seus anexos, se enquadrando no art. 55, Inciso II, letra a.

“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Essa contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA

A obra será executada com recursos vinculado à Emenda Parlamentar do Dep. Federal Lucas Redecker, destinados através do Ministério das Cidades, e também recurso livre classificado como contrapartida municipal.

O município deverá esgotar todo recurso vinculado, aplicando como contrapartida municipal o valor adicional necessário para a execução do objeto como um todo. A contrapartida mínima e obrigatória para este convênio é de 0,1% do valor global contratado.

Repasse convênio Ministério das Cidades R\$ 287.306,00

Contrapartida municipal R\$ 22.125,10

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1 Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?

Contrato de Repasse OGU Nº 918746/2021/ MCIDADES/CAIXA - Operação 1079064-46.

1.4.2 Ele é uma transferência voluntária?

Transferências Discricionárias e Legais/ OGU – Tipo de Instrumento: Convênio Federal.

1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?

Até 60 (sessenta) dias consecutivos após o término da obra.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

Esta solicitação prevê a execução de obras do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Município de São Jerônimo, objetivando ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano com a Pavimentação em bloco de concreto intertravado da Rua João R. Ruiz, através de recursos obtidos por Emenda Parlamentar do Dep. Federal Lucas Redecker e contrapartida municipal.

A contratação se faz necessária visando melhorias da qualidade de infraestrutura no trecho atendido, realizando a interligação com o restante da via que já se encontra pavimentada.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano anual de contratações ainda não foi implantado pelo município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1392 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO Descrição Complementar: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO – RUA JOÃO R. RUIZ, no âmbito do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – Ações de Infraestrutura Urbana, conforme Contrato de Repasse OGU Nº 918746/2021/ MCIDADES/CAIXA - Operação 1079064-46.	1392	obra	01	R\$ 309.431,10	R\$ 309.431,10 (Máximo admitido)
TOTAL DOS ITENS:						R\$ 309.431,10

Os quantitativos e os valores unitários de cada item (valores máximos admitidos) se encontram discriminados na Planilha de Orçamento, em anexo, que utilizou como referência a tabela de preços SINAPI, data-base **Dezembro/2023.**

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Repasse convênio Ministério das Cidades R\$ 287.306,00

Contrapartida municipal R\$ 22.125,10

Valor total da obra R\$ 309.431,10

Por se tratar de obra, com planilha elaborada com base na tabela de preços SINAPI e em regime de execução por empreitada global, a planilha orçamento-base foi composta sem discriminação de mão-de-obra e material.

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não há custos adjacentes à contratação.

Todos os custos para execução do objeto estão previstos junto a planilha orçamentária.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos na planilha orçamentária foram obtidos através do projeto da Rua João R. Ruiz, no qual fazem parte o projeto básico de engenharia, detalhamento e memória de cálculo, anexos a este ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores foram obtidos com base na tabela SINAPI, com mês de referência **Dezembro/2023**.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: SIM.

Para o item PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO será exigido as seguintes comprovações:

a) Prova de qualidade do produto a ser aplicado na obra, que comprove que o mesmo atende aos requisitos mínimos descritos no projeto e normas técnicas. Será admitido como prova o item a seguir (Inciso II, Art. 42, da Lei 14.133/2021).

I - Comprovação de que o produto a ser aplicado na obra está de acordo com as normas técnicas determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da apresentação de Laudo Laboratorial emitido por laboratório credenciado junto à ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland), comprovando resistência característica à compressão mínima dos blocos de concreto de 35 MPA, determinação da absorção de água com valor médio menor ou igual a 6% (não sendo admitido nenhum valor individual maior do que 7%), e atendimento as dimensões e tolerâncias permitidas com variação máxima de 3mm, conforme NBR 9781/2013. Se a empresa licitante não for a fabricante, além do Laudo laboratorial, a licitante deverá apresentar declaração da origem do produto mediante termo de compromisso (ou documento equivalente).

b) Certificado de regularidade no cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante dos blocos de concreto.

c) Apresentação de Licença de Operação (LO) emitida pela FEPAM ou Órgão Municipal competente, em nome da empresa licitante participante do certame. Se a empresa não for a fabricante dos artefatos de cimento, além da Licença de Operação, deverá ser apresentada declaração da origem do produto mediante termo de compromisso (ou documento equivalente).

d) Indicação da britagem, com a apresentação de declaração formal de sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação e cópia da respectiva Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento do minério no Órgão Ambiental responsável, com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que atenderá ao objeto contratual, devendo ser acompanhado da respectiva Licença de Operação (LO).

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

a) Prova de qualidade do produto: o município necessita garantir a qualidade do produto que será aplicado na via pública, verificando se o mesmo atende as especificações técnicas da “NBR 9781/2013, de Peças de concreto para pavimentação”. A via a ser pavimentada é caracterizada como de tráfego leve a médio, considerando a qualidade e durabilidade do material, o PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO deve ter sua resistência a compressão de pelo menos 35 MPa.

b) Certificado de regularidade no cadastro Técnico Federal do IBAMA é exigido em atendimento a Instrução Normativa IBAMA Nº 13 de 23 de agosto de 2021, referente processo de fabricação sob aspecto ambiental da atividade de fabricação de blocos de concreto.

Justificamos a solicitação do Licenciamento Ambiental - Licença de Operação (LO) para atividade de fabricante dos artefatos de cimento e exploração e beneficiamento do minério com base na Resolução CONSEMA Nº372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades licenciáveis.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO.

Não serão exigidos requisitos adicionais para a contratação.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não se aplica.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não há supressão de documentos.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim.

Solicitamos a certidão de negativa de falência para a comprovação da saúde financeira da empresa.

5.3.3 Documentos de Habilitação Técnica

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim.

Há necessidade de profissional registrado em conselho, por se tratar de obra.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim.

Por se tratar de obra, há necessidade de comprovação da empresa possuir capacidade técnica-profissional, podendo comprovar da seguinte forma:

Atestado de capacidade técnica-profissional do responsável técnico pela empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, que comprove em um único atestado a execução, pelo profissional junto a empresa, de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Item de maior relevância:	Quant. total:
Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400MM, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento).	164 m
Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples – exclusive carga e transporte.	158,58 m ³
Execução via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22x11cm, espessura 8cm – exceto pó de pedra para assentamento (composição adaptada SINAPI 92404)	1.250,06 m ²
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional. Espessura 7cm (composição adaptada SINAPI 94993)	249,60 m ²

Os itens de maior relevância foram obtidos a partir da elaboração da Curva ABC. A exigência dos atestados se dará a partir da comprovação de execução de 50% dos quantitativos supracitados, nos termos do Art. 67, da Lei 14.133/2021.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim.

a) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela obra).

b) Declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico adequados e disponíveis a realização do objeto da licitação, sendo necessário os equipamentos mínimos descritos a seguir, obtidos através do projeto e baseados nas composições de serviços da tabela SINAPI:

- Caminhão basculante;
- Motoniveladora;
- Retroescavadeira;
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras;
- Caminhão pipa 10.000 l trucado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso;
- Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável

Por se tratar de obra há necessidade da indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos, bem como aparelhamento adequado, com base no Art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

Por se tratar de obra, há necessidade da Empresa estar registrada na entidade competente, CREA ou CAU. A exigência baseia-se no Art. 67, inciso V da Lei 14.133/21.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Sim.

Por se tratar de obra de pavimentação pode haver algumas peculiaridades que necessitem de conhecimento prévio do licitante para confecção da proposta e cronograma, mesmo sendo informadas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, pode haver prejuízo se a empresa não conhecer de fato o local.

A comprovação poderá ser feita através de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

Não há outros documentos previstos.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Edital de AMPLA CONCORRÊNCIA, com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

Para propostas cujo valor da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional do licitante vencedor.

Justificamos a solicitação com base nos termos do Artigo 96, da Lei 14.133, por se tratar obra de valor expressivo, não tendo o município condições de arcar com possíveis riscos em relação a não continuidade do serviço.

A garantia adicional ocorre com base no Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

2- Será exigida a apresentação de ART de EXECUÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Justificamos a solicitação com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, que estabelece a obrigatoriedade de ART em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Considerando as alternativas existentes que seriam:

- a) A rua permanecer em “chão batido”, sem pavimentação;
- b) Pavimentação em CBUQ (asfalto);
- c) Pavimentação em piso intertravado de concreto;

E levando em conta custos associados a cada uma das formas de pavimentação e prejuízos de mobilidade, saúde e infraestrutura, caso não seja pavimentada a via, a solução adotada é a melhor e mais vantajosa, técnica e economicamente viável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

Até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Portaria Conjunta PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, neste caso em especial o “Art. 73. A execução física de obras e serviços de engenharia deverá ser iniciada somente após: I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I”.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO.

O contrato se encerra com a conclusão da obra, de acordo com cronograma pactuado, onde na sequência será emitido o Termo de Recebimento Provisório, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, ato final que comprova o atendimento das exigências contratuais, será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do recebimento provisório.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

O objeto se trata de obra a ser executada junto à Rua João R. Ruiz e parte da Avenida Mauricio Cardoso (cruzamento), localizada no Bairro Passo D’Areia, município de São Jerônimo, RS.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

O material a ser aplicado durante a execução da obra, tais como: pisos intertravados, meios-fios, tubos em concreto e material britado, deverão ser acondicionados de forma a não prejudicar o andamento da obra e/ou acessibilidade de moradores a suas residências.

A solicitação se faz em razão das boas práticas construtivas e organização do canteiro de obra.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

A obra será realizada em regime de execução por empreitada global em razão de que a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cada etapa deve respeitar o Projeto Executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desenhadas atinjam o resultado desejado com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

Para execução do serviço, segue anexado junto a este processo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021). Para tanto segue em anexo o projeto Executivo elaborado contendo os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Mapa de localização;
- Levantamento topográfico;
- Projeto de drenagem 01;
- Projeto geométrico - seção tipo de terraplanagem;
- Projeto pavimentação - seção tipo;
- Projeto pavimentação - planta baixa;
- Projeto acessibilidade e sinalização;
- Mapas - localização jazida e bota-fora;
- Memorial descritivo e especificações da obra;
- Planilha de levantamento de quantitativos.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

Com base no Art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato designado neste ETP, com base no disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

O fiscal técnico do contrato deverá manter registro organizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O fiscal administrativo deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, com pagamentos através da Plataforma Transferegov por OBTV.

O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato (preposto).

A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O **fiscal técnico** indicado para a presente contratação é o Engenheiro Civil César Ávila de Souza – CREA/RS n.º 108.429 D, Telefone (51) 99635-7546, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

b) O **fiscal administrativo** indicado para a presente contratação é a servidora Raquel Regina Soares – Assessora de Projetos, Telefone (51) 99246932, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

c) O **gestor** indicado para a presente contratação é a Coordenadora Geral de Captação de Recursos, Simone Pereira de Lima, telefone de contato (51) 99578-8283, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

A obra contratada após seu término e emissão do Termo de Recebimento Provisório deve estar em plenas condições de funcionamento. A sua vida útil de projeto (VUP) é de até 20 (vinte) anos de acordo com a NBR 15.575 – Norma de Desempenho, desde que o município realize a correta manutenção preventiva e corretiva sempre que houver intervenção no local e/ou mal uso que prejudique a sua durabilidade, como por exemplo: abertura do leito da via ou trânsito de veículos com excesso de carga.

7.9 Obrigações da Contratada

Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, 01 placas de identificação da obra;
Garantir o início dos serviços, em até (05) cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de início de obra.

Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, especificações, quantidade e prazos.

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

Reparar, refazer e/ou corrigir, às suas expensas, fornecer e substituir em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto do Edital;

Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de São Jerônimo/RS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de São Jerônimo/RS de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos)

Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente pagas e assinadas pelo Responsável Técnico, pela execução da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.

Providenciar matrícula da obra junto ao INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A execução de cada etapa deve respeitar o projeto executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desempenhadas atinjam o resultado desejado, com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis

Atender as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e suas alterações.

A contratada, expressa sua concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Executar as obrigações assumidas no Termo de Referência por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no termo de referência. No valor final do produto, deverão estar incluídos todos os custos com pessoal (encargos financeiros, alimentação, hospedagem, diárias e etc.), impostos e taxas aplicáveis, montagem, guarda e desmontagem dos equipamentos.

7.10 Obrigações do Município

Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital e nos termos do contrato.

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

Manter o livro de ocorrências, “Diário da Obras”, para fins de registros pertinentes ao objeto executado.

Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO.

Não será dividido em lotes.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA? CRONOGRAMA.

A medição da obra será realizada por evento, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início assinada pelo Fiscal Técnico do contrato.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? PARCELADO.

O pagamento será realizado de forma parcelada, por evento, após a conclusão/afereção dos serviços executados conforme boletim de medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

Conforme Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, Art. 5º, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O prazo para a liquidação da despesa será limitado, a contar do recebimento da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

O prazo para pagamento será limitado, a contar da liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

Portanto, o prazo total para efetivação do pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, conforme os artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, após recebimento da Nota Fiscal junto à Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), devendo esta NF ser emitida somente após a conclusão/afecção formal dos serviços executados pelo Fiscal Técnico designado, conforme identificado no boletim de medição.

Não será realizado pagamento parcial de serviços, sendo necessária a **CONCLUSÃO COMPLETA DA ETAPA** de acordo com previsto em projeto.

Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação.

O valor da nota fiscal, deverá ser o correspondente a quantidade de R\$ (reais) propostos na data de abertura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS - Rua Coronel Soares de Carvalho, 558. CNPJ 88.117.700.0001-01. **Deverá conter em seu corpo a identificação do Objeto Contratado, O Número Do Contrato De Repasse E Operação, Nome Do Programa, Origem Dos Recursos, Identificação Do Processo Licitatório E Do Contrato De Prestação De Serviços, Número Do Boletim De Medição E Empenho. Além de informações complementares como dados bancários para pagamento, incluindo nome do banco, agência e número da conta, à qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.**

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO.

O objeto em questão se trata da execução de pavimentação, não sendo possível a aquisição por registro de preço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATACÃO

O presente projeto tem por finalidade interligar o trecho não pavimentado da Rua João R. Ruiz (localizado entre a Avenida Maurício Cardoso e BR 470) ao pavimento existente, possibilitando maior mobilidade da comunidade local. Em tempo salienta que não será pavimentado o trecho da faixa de domínio da rodovia BR 470.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Deverão ser seguidas e atendidas todas as cláusulas presentes no Contrato de Repasse OGU Nº 918746/2021/ MCIDADES/CAIXA - Operação 1079064-46.

Considerando as normas previstas na **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016, alterada pela Portaria Conjunta PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, de 30/08/2023**, esta operação está enquadrada no Nível I, diante desse regramento legal, destacamos algumas observações importantes:

Ressaltamos que, para contrato de repasse vinculado aos exercícios financeiros a partir de 2019, o Tomador deve comprovar, em conformidade com a legislação vigente, o início do procedimento licitatório **em até 60 (sessenta) dias consecutivos do aceite do projeto no TransfereGov.**

O prazo é prorrogável uma única vez, mediante justificativa, a ser analisada pela GIGOV, com os motivos para o não cumprimento do prazo. O aceite ocorreu na data de 01 de dezembro de 2023. A prorrogação para atendimento deste prazo foi solicitada pelo município (em 01/02/2024) com justificativa baseada na adaptação municipal ao regramento da nova Lei de licitações n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Após concluído o processo licitatório, faz-se necessária a inclusão das informações na plataforma do Governo Federal Transferegov.br, abas "Verificação do Resultado do Processo Licitatório" e "Instrumentos Contratuais".

As liberações de recursos pelo Ministério ocorrem somente após o aceite do resultado do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal.

A autorização para o início da execução do objeto depende, da verificação favorável pela Caixa, referente a documentação anteriormente citada e ainda do desembolso de recursos da 1ª parcela de repasse da União conforme determina a Portaria Conjunta PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, de 30/08/2023.

Fica sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Contratos e Licitações a inserção dos dados referente ao processo licitatório e contratação do objeto junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, administrado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

É entendimento técnico que o município fica desobrigado de realizar atualização das informações técnicas pertinentes a obra junto ao Licitacon Obras, de acordo com a Instrução Normativa Nº 6/2023, artigo 3º, Inciso III.

Art. 3º A Alimentação do Licitacon Obras será obrigatória para os contratos assinados a partir das datas fixadas no art. 5º da Resolução nº 1.176, de 16 de agosto de 2023, salvo quando se referir a contratos de cadastro facultativo a qualquer tempo nesse sistema, em razão de:

I - Valor Total Inicial igual ou inferior a 03 (três) vezes o valor atualizado para a dispensa de licitações prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para órgãos da esfera municipal.

II - Valor Total Inicial igual ou inferior a 10 (dez) vezes o valor atualizado para a dispensa de licitações prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para órgãos da esfera estadual.

III - Ser pertinente a obra que tenha recursos do OGU - Orçamento Geral da União, desde que, neste caso, o cadastro já seja obrigatório em sistema do Governo Federal; ou

IV - Ser pertinente a serviços de engenharia para limpeza urbana, a gerenciamento de resíduos sólidos ou a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

O objeto "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO" já foi contratado pelo município em anos anteriores, porém não no mesmo trecho projetado nesta contratação.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM.

Há previsão de novas contratações com as mesmas características do objeto deste pedido, porém o município ainda não detém da autorização para início do processo licitatório, estando o projeto em outra fase preparatória.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO.

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Essa contratação não irá gerar a necessidade de novas contratações.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

Não foram identificados impactos ambientais significativos para esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A execução da obra possui Licença de Instalação – LI n.º 01/2023, emitida pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, com validade até 14/03/2026..
12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM.
Buscando atender a legislação ambiental vigente e em atendimento a Licença de Instalação – LI n.º 01/2023, está previsto para ser entregue pela empresa contratada o Licenciamento ambiental (Licença de Operação – LO), em nome da empresa responsável pela fabricação dos artefatos de cimento (meios-fios e blocos intertravados), emitido pelo órgão competente, válido na data de emissão da ordem de início de obra.
12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?
Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.
12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO.
A contratação de obra de pavimentação não está sujeita a logística reversa.
13. CONCLUSÃO
Com todo o apresentado acima, concluo que a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - RUA JOÃO R. RUIZ, na modalidade Concorrência, menor preço; (art. 6º, inciso XXXVIII, letra “a” e art. 28, inciso II), é o processo mais adequado para o atendimento do objeto em questão.

São Jerônimo, 22 de março de 2024.

Gabriela Araújo da Silveira
Engenheira Civil – CREA/RS 253461
Responsável pela emissão ETP

César Ávila de Souza
Eng. Civil - CREA/RS 109428
Fiscal Técnico do Contrato

Raquel Regina Soares
Assessora de Projetos
Fiscal Administrativo

Simone Pereira de Lima
Coord. Geral de Captação de Recursos
Gestor do Contrato

Fernando José da Silva
Sec. Mun. De Obras e Saneamento
Ordenador de Despesa